



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI Nº 2.127

Sumula: Estima a Receita e fixa Despesa do Município de Paranacity, para o exercício de 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeita Municipal, sancionarei a seguinte;

LEI:

Artigo 1º O Orçamento Fiscal do Município de Paranacity, para o exercício de 2016 (dois mil e dezesseis), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas da Administração Direta, Indiretas do Município, e Fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a **R\$=36.205.945,73 (Trinta e seis milhões, duzentos e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos)**.

Artigo 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos das receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, das especificações constantes nos anexos respectivos e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- RECEITAS CORRENTES		32.371.445,73
- Receita Tributária		2.991.545,73
- Receita de Contribuições		810.000,00
- Receita Patrimonial		253.000,00
- Receita Agropecuária		220.000,00
- Receita de Serviços		1.510.000,00
- Transferências Correntes		25.656.900,00
- Outras Receitas Correntes		930.000,00
1.2. - RECEITAS CAPITAL		750.500,00
- Alienação de Bens		180.500,00
- Transferência de Capital		570.000,00

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

1.3. – REC.COR.INTRAORÇAMENT	3.084.000,00
- Receitas de Contribuições	868.428,93
- Receita Intraorçamentária	1.059.907,43
- Outras Receitas Correntes	1.155.663,64
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$=36.205.945,73

Artigo 3º A Despesa será realizada segundo as discriminações dos demonstrativos integrantes desta Lei.

2. DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃOS

PODER LEGISLATIVO	
01 – Legislativo	1.648.805,00
PODER EXECUTIVO	
02 – Secretaria de Governo	688.440,00
03 – Procuradoria Geral do Município	188.320,00
04 – Ouvidoria Municipal	53.500,00
05 – Secretaria de Administração	2.528.270,00
06 – Secretaria de Finanças	1.628.966,00
07 – Secret de Obras e serv.Urbanos	5.134.407,57
08 – Secretaria de Saúde	8.507.002,16
09 – Secretaria Educação e Cultura	9.570.135,00
10 – Secret.Criança e Desenv.Social	1.662.400,00
11 – Secretaria de Esportes	433.700,00
12 – Secret. Agric.e Meio Ambiente	553.800,00
13 – Secretaria de Ind.e Comércio	30.200,00
14 – Secret.Habit.e Assuntos Fund.	154.000,00
99 - Reserva de Contingência	340.000,00
INSTITUTO DE PREVID.MUNICIPAL	
40 –Previdência Social - FUNPAR	3.084.000,00
TOTAL GERAL	R\$=36.205.945,73

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

- Artigo 4º** O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite estabelecido por determinação de Portaria do Senado Federal, obedecendo aos limites do total da receita corrente líquida e tomar as medidas necessárias para compatibilizar as despesas e a realização efetiva da receita, mediante autorização do Legislativo Municipal.
- Artigo 5º** Fica o Chefe do Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento), do Orçamento Geral com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.
- § 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder por Decreto, suplementações nas dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, bem como a suplementação pelo excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, individualizada por fontes de recursos, bem como por superávit financeiro do exercício anterior, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, os quais não serão computados no limite de créditos adicionais abertos com base neste artigo.
- § 2º** Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.
- Artigo 6º** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:
- I – Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos

om



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br


oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo elemento de despesa.

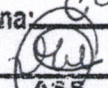
- II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;
- IV – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência, e em programadas relacionados à manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Artigo 6º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a Entidades por intermédio de Subvenções Sociais ou auxílios dependerá de autorização em Lei específica.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, em 06 de janeiro de 2016.


Ednea Buchi Batista
Prefeita Municipal

Publicado(a) no jornal 'O Diário do Norte do Paraná' Órgão Oficial desta Municipalidade	
Edição: _____	Página: <u>09</u>
<u>07</u> / <u>01</u> / <u>16</u>	
DATA	ASS